

## A SITUAÇÃO DA LÍNGUA ESPANHOLA EM PARAÍSO DO TOCANTINS PÓS-LEI 11.161 DE 05 DE AGOSTO/2005.

**Graziani França Claudino de Anicézio<sup>1</sup>, Márcia Sepúlveda do Vale<sup>2</sup>, Giliarde Ribeiro do Nascimento<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup>Mestre em Linguística e Professora do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins. e-mail: graziani@ifto.edu.br

<sup>2</sup>Especialista em Língua Portuguesa e Espanhola e Professora do IFTO- *Campus* Paraíso do Tocantins. e-mail: marcia.vale@ifto.edu.br

<sup>3</sup>Aluno de iniciação científica do Ensino Médio - IFTO- *Campus* Paraíso do Tocantins. email:giliarderibeiro@hotmail.com

**Resumo:** A partir do texto da lei 11.161/2005 essa pesquisa visou, na primeira etapa, o levantamento de dados que revelassem como está a situação do ensino da língua espanhola no município de Paraíso do Tocantins – TO após quatro anos da obrigatoriedade que tange a execução e a inserção da língua espanhola nos currículos plenos do ensino médio. Embasamos para isso, realizações de estudos bibliográficos; coleta de dados na Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins (DRE), Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado de Tocantins (SEDUC) e Faculdade de Educação Ciências e Letras de Paraíso de Tocantins (FECIPAR); interpretação, análise e discussões acerca da realidade hodierna. A priori, os dados levantados revelaram que de cinco escolas que ofertam o ensino médio na rede pública estadual apenas duas dessas contam com o ensino da língua espanhola na grade curricular. Tem-se nesta pesquisa a incumbência de se olhar para a estrutura do ensino da língua espanhola não só com olhos de educadores, mas de pais, alunos e políticos, pois tal abordagem se revela como de interesse de todos esses.

**Palavras-chave:** Lei 11.161/2005, Língua Espanhola, Paraíso do Tocantins

### 1. INTRODUÇÃO

Paraíso do Tocantins é um município do estado do Tocantins situado na Região Norte do País com uma população em torno de 50.000 habitantes, conta hoje, com 10 (dez) escolas estaduais que envolvem desde o ensino fundamental até o ensino médio e uma única faculdade com licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Espanhola a FECIPAR. No entanto, percebemos que poucas dessas escolas atendem a lei 11.161 de 05 de 2005, que trata da inserção da língua Espanhola no Currículo regular de ensino.

Nosso trabalho girará em torno da aplicabilidade da lei 11.161/2005, portanto apresentamos nessa seção o texto integral que dispõe sobre o ensino do espanhol no Brasil.

#### **LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005.**

Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

A lei sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 05 de agosto de 2005, determina que o ensino da língua espanhola deva ser de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno e ser implantado gradativamente nos currículos plenos do ensino médio no prazo de cinco anos. No Art. 2º trata da oferta na rede pública de ensino que deve ser no horário regular de aula dos alunos e, que os sistemas públicos de ensino devem implantar Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

A referida lei não tem tido muito sucesso em quase todo o país. Essa afirmação surge a partir de observações feitas *in locu* e a partir de leituras de artigos e outros trabalhos publicados sobre o assunto. Os principais autores que serviam como base para nosso trabalho foram: Neide Gonzáles, Marilene Lemos, Maria Fernanda Lisboa Cristiane Bissaco e Diogo Reatto.

Perguntamo-nos então: qual o objetivo de obrigar a implantação da Língua Espanhola nas escolas de Ensino Médio? Quais são as reais condições que enfrentamos? Será que é possível o ensino de qualidade nas condições atuais?

É na tentativa de responder a algumas destas perguntas que realizamos este trabalho, começando com a pesquisa bibliográfica para em seguida a pesquisa *in locu*.

A formação inicial na área tem apresentado grandes lacunas, não só nas metodologias de ensino, mas principalmente no que chamamos de formação das capacidades de comunicação como a produção enunciativa oral que vai além da capacidade de oralizar.

Sobre a tentativa de cobrir as lacunas deixadas na formação inicial para que tenhamos profissionais melhores para o cumprimento da lei, Neide Gonzáles (2010, p.3177) levanta o questionamento sobre a oferta de cursos de formação continuada que tem sido ofertado em várias regiões do país. Segundo a autora, essa é uma tentativa de cobrir estas falhas deixadas pela formação universitária, porém atinge um número muito pequeno de profissionais atuantes.

Essa proposta de ajudar a “formar” professores — algo que é função das instituições universitárias brasileiras (sobretudo as públicas), cujos docentes, na sua grande maioria, vêm se opondo publicamente a tal ingerência, e que é uma missão de interesse político nacional — pareceria vir ganhando espaço e força por meio de acordos feitos muitas vezes por instâncias mais altas das instituições acadêmicas nacionais, de secretarias de educação ou, em alguns casos, com o aval de alguns grupos de docentes e de associações interessados que atuam nesses espaços acadêmicos.

Devido a exigência do prazo do cumprimento da lei, esses cursos têm se expandido em várias partes do país. O problema é que a intenção desses cursos, na maioria das vezes, serve para beneficiar algumas instituições que acabam lucrando com a situação.

As maiores dificuldades apresentadas pós-implantação da lei giram em torno de alguns aspectos como as condições atuais, número de profissionais, como ocorre a inserção da disciplina na grade e como acontece a oferta para os alunos.

Pretendemos ainda dar continuidade nessa pesquisa a fim de investigar como tem sido a dinâmica de oferta da Língua Espanhola nas escolas, em que horário as aulas tem sido ministradas, pois este pode ser um fator determinante para a escolha do aluno em relação a estudá-la ou não, e tentar entender de fato o porquê dos alunos não optarem pela Língua Espanhola já que é uma língua tão importante inclusive para vestibulares e ENEM.

## **2. MATERIAL E MÉTODOS**

Essa pesquisa buscou conhecer as condições atuais: número de profissionais, inserção da disciplina na grade e como acontece a oferta para os alunos. A pesquisa tem sido de cunho qualitativo nessa etapa de levantamento de dados e análise dos mesmos. Realizamos encontros entre os pesquisadores quinzenalmente.

- Condições atuais
  - Primeira etapa – Realizamos estudos bibliográficos e discussões em grupo para embasamento teórico desta pesquisa.
  - Segunda etapa - coleta dos seguintes dados: quantos licenciados em língua espanhola são formados a cada ano pela faculdade local, número de escolas que ofertam o ensino médio, quantas dessas escolas têm a língua espanhola na grade curricular e o número de professores atuantes nesse ensino. Esse levantamento foi realizado através de questionário entregues nas instituições envolvidas, ou seja, na, Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins (DRE), Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado de Tocantins (SEDUC) e Faculdade de Educação Ciências e Letras de Paraíso de Tocantins (FECIPAR).
  - Terceira etapa – Análise dos dados obtidos através dos questionários e a discussão dos mesmos.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a realização dessa pesquisa, levantamos uma parte do quadro demonstrativo de como está à aplicação da lei 11.161/2005 na cidade de Paraíso do Tocantins.

Observamos que a Fecipar já diplomou sessenta e oito (68) profissionais para atuarem na área de Língua Espanhola. O que daria tecnicamente para suprir a demanda não só de Paraíso do Tocantins, mas também das cidades circunvizinhas. O que percebemos é que há uma falta de interesse por parte dos governantes estaduais em implantarem a lei. É sabido que, no município de Paraíso do Tocantins não há um quantitativo de professores de Língua Inglesa que consiga atender a demanda do município, ficando, muitas vezes a disciplina sob responsabilidade dos professores de outras áreas. O que nos perguntamos é por que privilegiar a Língua Inglesa nas escolas, se nem profissionais temos para atender a demanda? Não seria mais cômodo para o município atender a lei e implantar a disciplina de Língua Espanhola, gerando assim emprego e renda para os professores que aqui se formam?

No correr dos encontros e apresentações de dados levantados e discussões concernentes no que se volta ao questionário respondido pela Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins – DRE observamos, em meio às análises, a questão das aulas de Língua Espanhola que acontece em apenas duas (2) das cinco (5) escolas de ensino médio da cidade. A justificativa para tal quadro, segundo a DRE e a SEDUC, é que não houve interessados nas três outras escolas. Tomando tais respostas como base, os seguintes questionamentos foram

levantados: que quantitativo de interessados é considerado apropriado para que a Língua Espanhola seja de fato comportada pela grade de disciplinas ofertadas? E mais, quais fatores justificam o desinteresse em massa, diga-se escandaloso, de alunos das escolas que não possuem tal disciplina? Foi na busca de respostas ao primeiro questionamento que se fez necessário a busca de dados curriculares nas escolas, e até o presente momento realizamos as investigações em apenas uma delas que possui a língua no horário pleno de ensino. A escolha dessa escola se deu por suscitar a curiosidade quanto ao quantitativo de interessados que deram a legitimidade à língua de ser ofertada e passar a existir como disciplina no currículo pleno do ensino médio, além disso é de interesse saber o porquê de tal escola, mesmo ofertando a língua, isso acontece apenas no terceiro ano do ensino médio.

Voltando-se ao que diz a Lei 11.161/2005 quanto ao horário de oferta, essa de forma clara e objetiva declara em seu artigo 2º que “*a oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.*” Sob a luz desse texto, buscou-se a grade curricular na escola anteriormente dita e constatou-se, em um dos encontros do grupo de pesquisa, que a oferta da língua por essa escola se dá em desconformidade com o que a lei dita em seu artigo segundo. De acordo com os dados levantados, o horário regular de aula da escola é das 7:15 às 12:00 horas, sendo a língua espanhola ofertada aos alunos do terceiro ano do ensino médio das 11:15 às 12:15 horas. Porém, o artigo 5º nos remete a outro momento de reflexão. De acordo com esse artigo, “*os conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federal.*” Questionamo-nos: existe uma justificativa, uma norma vigente em nossa unidade federativa que comporte peculiaridades, para que a disciplina de Língua Espanhola dessa escola, em especial, seja ofertada neste horário, o que foge ao horário regular da mesma? Ademais, debruçamo-nos, também, sobre outro apontamento: a forma como se dá a oferta, em um horário além do normal das aulas, não se configura como fator mor para que não haja interessados na disciplina? Sem respostas de pronto, seguiremos a buscar justificativas para essa situação.

## 6. CONCLUSÕES

Pudemos através deste trabalho, conhecer e mostrar as condições que oferecem Paraíso do Tocantins para que a lei de fato seja cumprida. Investigamos sobre a faculdade que forma professores na área, o número de professores que atuam nas escolas de ensino médio e qual a dinâmica de oferta na grade curricular as escolas têm adotado.

O que parece é que a pesquisa terá novos rumos, procurando responder a questionamentos que surgiram ao longo do caminho, pois não estava previsto, por exemplo, perguntas para os alunos de como é feita a opção pela Língua Espanhola. Diante dos fatos, sentimos que algo deve estar errado na forma de explicar sobre a escolha da língua, portanto nossa pesquisa ainda realizará uma investigação de como se dá, no ato da matrícula, a explicação sobre a opção que o aluno tem, por direito, em estudar espanhol.

Tentamos responder aos questionamentos do início, porém nesta tentativa novos surgiram, por isso ainda temos muito trabalho.

A pesquisa em questão serviu para olharmos a estruturação do ensino de língua espanhola com olhos não só de educadores, mas de pais, alunos, políticos, pois é um assunto de interesse de todos esses.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola.** 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm)>. Acesso em: 14 maio 2012.



GONZÁLES, Neide Maia. **Lugares de reflexión em la formación del profesor de E/LE (La particular situación de Brasil)**. *RedELE- Revista eletrônica de didáctica/ Españollenguaxtranjera*, n.0, mar., 2004.

\_\_\_\_\_. **A importância da formação inicial e continuada na atual conjuntura da implantação do ensino de espanhol nas escolas brasileiras**. In: BARROS, Cristiano Silva de; COSTA, Elzimar Goettenauer de Marins. *Se hace camino al andar: reflexões em torno do ensino de espanhol na escola*. UFMG, Belo Horizonte, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)> Acesso em 20/03/2014.